

AO EXPEDIENTE DO DIA
22 de 03 de 2013



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

Projeto de Lei n.º 337 / 2013
Autoria: Deputado Vituriano de Abreu

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE GRATUIDADE NA OBTENÇÃO DE 2.ª VIA DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO E CERTIFICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS ROUBADOS OU FURTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a gratuidade do pagamento na obtenção de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículo, nos casos de furto ou roubo.

Art. 2º. A gratuidade será concedida com apresentação de ocorrência policial, em cópia autenticada, junto ao órgão de segurança emitente, constando expressamente o registro de documentos furtados ou roubados.

Art. 3º. A segunda via do documento deverá ser requerida no prazo máximo de 60 dias do registro do fato.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no caput deste artigo, o cidadão perderá o direito expresso nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa da Paraíba, Sala das Sessões da “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa/PB, aos 28 de fevereiro de 2013.

Antonio Vituriano de Abreu
Deputado Estadual – PSC/PB

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 21 / 05 / 2013

[Assinatura]
PARAÍBA



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



JUSTIFICATIVA

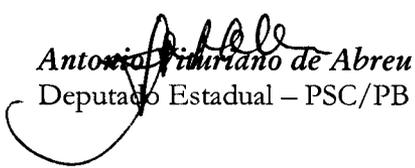
O objetivo deste Projeto de Lei é amenizar a situação das pessoas que são vítimas de roubo e furto, prejudicadas duplamente, primeiro pelo fato de ficarem sem seus bens e documentos e segundo por terem que providenciar nova documentação pagando pela sua confecção.

A maioria das vítimas de crimes de furto ou roubo não possui condições financeiras de arcar com a obtenção de segunda via da documentação necessária e obrigatória para suas ações na vida civil, como, por exemplo, na busca de um emprego, na identificação em barreiras policiais ou em outras situações.

Como a Segurança Pública é direito de todos e dever do Estado, assim como preconiza o art. 144 da nossa Carta Magna, não se deve cobrar preço público pela emissão da segunda via dos documentos objetos deste projeto, nos casos em que o cidadão é vítima da inoperância do Estado.

Ante ao exposto, espero contar com a contribuição dos meus ilustres pares na aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Assembleia Legislativa da Paraíba, Sala das Sessões da “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa/PB, aos 28 de fevereiro de 2013.


Antonio Firmino de Abreu
Deputado Estadual – PSC/PB



PEDIDO DE VISTA

Concedido ao Deputado ESTADO DA PARAÍBA

Em 21/3/13 Horas

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CASA DE EPITÁCIO PESSOA

PRESENTE

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
 As fls. 1337/13 sob o nº 1337/13
 Em 21/3/2013
Vilma Santos
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão Ordinária do dia 22/03/2013
Quagalhaia
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
 Em, 26/03/2013.
Quagalhaia
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 26/03/2013
Quagalhaia
 Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
 Em ___ / ___ / 2013.

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia ___ / ___ / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
 Em ___ / ___ / 2013

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado Antônio Maranhão
 Em 04/04/2013
Antônio Maranhão
 Deputado Presidente

Apreciado pela Comissão
 No dia ___ / ___ / 2013
 Parecer _____
 Em ___ / ___ /

 Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
 Em ___ / ___ / 2013.

 Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
 Em ___ / ___ / 2013.

 Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



CERTIDÃO

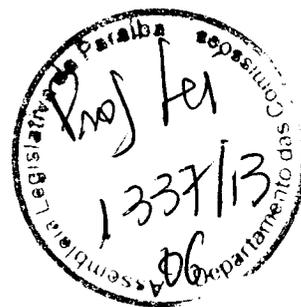
CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se referente ao Projeto de Lei nº 1.337/2013 de autoria do Deputado Vitoriano de Abreu que **“Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via de Carteira Nacional de Habilitação e Certidão de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados, e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 27 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI N° 1.337/2013.

Dispões sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via de Carteira Nacional de Habilitação e Certidão de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados, dá outras providências.

AUTOR: Dep. VITURIANO DE ABREU.
RELATORA: Dep. JUTAY MENESES.

P A R E C E R N° 1397/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei N° 1.337/2013**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Deputado Vituriano de Abreu, o qual Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via de Carteira Nacional de Habilitação e Certidão de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados, dá outras providências.

A matéria legislativa em epígrafe, constou no expediente do dia 22 de março de 2013.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa sob apreço, visa Dispor sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via de Carteira Nacional de Habilitação e Certidão de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados, dá outras providências.

Em precisa análise do objeto da proposição, acostome-me a iniciativa do autor, a qual vislumbra uma justa forma de proteção aos consumidores que, em virtude da falta de segurança que é dever do Estado, se vêm, além de furtados ou roubados, tendo que arcar com despesas na obtenção da segunda via de documentos.

Entendo, por conseguinte, seja a matéria procedente, eis que cabe ao parlamento legislar sobre a matéria em tela, a qual é de ordem e competência comum e possui grande interesse público.

Diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, à luz do artigo 52 da Constituição estadual, que autoriza o parlamento legislar sobre qualquer matéria de seu interesse, o voto é pela constitucionalidade e juridicidade do **Projeto de Lei nº 1.337/2013**.

É como voto.
Sala das Comissões, 06 de maio de 2013.


Dep. **JUTAY MENESES**
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei Nº 1.337/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de maio de 2013.

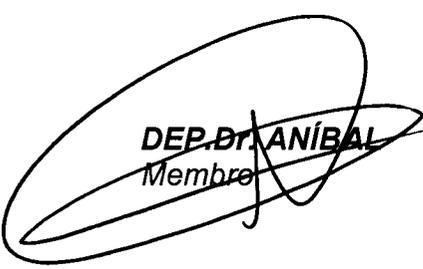
Apreciada Pela Comissão
no Dia 14/05/13

Dep. **JANDUHY CARNEIRO**
Presidente


Dep. **OLENKA MARANHÃO**
Membro


Dep. **VITURIANO DE ABREU**
Membro


Dep. **LÉA TOSCANO**
Membro


Dep. **DJALMA ANÍBAL**
Membro

Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro


Dep. **JUTAY MENESES.**
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 783/2013

João Pessoa, 27 de maio de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.337/2013, do Deputado Estadual Vituriano de Abreu que “Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e certificado de renovação de licenciamento de veículos roubados ou furtados e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 783 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.337/2013
AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a gratuidade do pagamento na obtenção de segunda via da Carteira Nacional de Habilitação e do Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículo, nos casos de furto ou roubo.

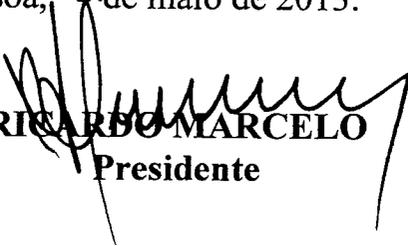
Art. 2º A gratuidade será concedida com apresentação de ocorrência policial, em cópia autenticada, junto ao órgão de segurança emitente, constando expressamente o registro de documentos furtados ou roubados.

Art. 3º A segunda via do documento deverá ser requerida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do registro do fato.

Parágrafo único. Após o prazo estipulado no *caput* deste artigo, o cidadão perderá o direito expresso nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 27 de maio de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 783/2013

PROJETO DE LEI Nº 1.337/2013

AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU

EMENTA: Dispõe sobre concessão de gratuidade na obtenção de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Renovação de Licenciamento de Veículos roubados ou furtados e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 28 / 05 / 2013

Nome: Trêne